



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA



Interessado: Vinícius Marcelo Borges

Nº Proc. 365/2017

DATA 10/02/17

ASSUNTO

Projeto de lei
estabelece normas acerca da responsabilização
de pessoas físicas e jurídicas quando do descum-
primento de normas na realização de eventos nas
le municipais

ANDAMENTO

Reg. de Vig. Esp. Diretoria
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
10 / 02 / 2017
José Luis
 Diretor de Vigilância Epidemiológica

LIDO NO EXPEDIENTE
 EM 10 / 02 / 2017
José Luis
 Presidente da Câmara Municipal

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiantamentos, etc.)

Atendido pela Lei 4612 de 10 de Fevereiro 2017

José Luis

RESERVADO À SECRETARIA:

Atendido pelo ofício n 2 022/2017

José Luis



PROJETO DE LEI Nº 365/17 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: Estabelece normas acerca da responsabilização de pessoas física e jurídica quando do descumprimento de normas na realização de eventos neste município.

Art. 1º A realização de evento por particular, pessoa física ou jurídica, em área pública ou privada, que dependa de licenciamento do Poder Público, será regida nos termos desta Lei.

Paragrafo Único: Para que haja a realização do evento a organizadora terá que comunicar aos órgãos competentes, que deverão ser oficiados com antecedência, sendo elas:

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Militar;
- III - Corpo de Bombeiro Militar;
- IV - Secretaria de Ordem Pública;
- V - Guarda Municipal;
- VI - Conselho Tutelar;
- VII - Vara da Infância, adolescência e juventude da Comarca.

Art. 2º Considera-se evento, para os efeitos desta Lei, a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais; cuja realização tenha caráter eventual, se dê em local fixo e determinado ou aquele que, apesar de itinerante, tenha ponto de apoio ou concentração por período superior a 30 (trinta) minutos, de natureza pública ou privada, e produza reflexos no sistema viário ou na segurança pública.

§ 1º Quanto ao público, os eventos classificam-se em:

- I - pequeno: a partir de duzentas pessoas;
- II - médio: de mil e uma a cinco mil pessoas;
- III - grande: de cinco mil e uma a dez mil pessoas;
- IV - especial: acima de dez mil pessoas.

§ 2º Não são considerados eventos, para os efeitos dessa Lei, aqueles voltados para celebração ou confraternização familiar e afins de toda ordem.

§ 3º Também não é alcançado pelos efeitos desta Lei evento de até duzentas pessoas que, embora não familiar, esteja voltado para atividade social, cultural ou religiosa sem fins lucrativos.

Art. 3º Todos os eventos elencados no §1º do artigo anterior deverão comprovar contratação de estrutura de banheiros, serviço de segurança e posterior limpeza das áreas utilizadas, em consonância com normas técnicas estabelecidas em legislações específicas.

§ 1º A referida comprovação deverá ser protocolada na Fiscalização de Postura da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 10/02/2017
Joaquim
Rafael Cristina Gomes
Supervisora de Secretaria
Mar. 2010

Reg. Urg. Especial Dir. Exec.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
10/02/2017
Joaquim
Rafael Cristina Gomes
Supervisora de Secretaria
Mar. 2010

16-FEB-2017 09:05:00 0000365 1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA RJ

1051



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



§ 2º A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada nos seguintes prazos:

- I - 10 (dez) dias para eventos pequenos;
- II - 20 (vinte) dias para eventos médios;
- III - 30 (trinta) dias para eventos grandes;
- IV - 40 (quarenta) dias para eventos especiais.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer obrigações presentes nessa lei acarretarão sanções ao organizador do evento, pessoa física ou jurídica, nos termos seguintes:

- I - 2.500 (duas mil e quinhentas) UFBM's para eventos pequenos;
- II - 5.000 (cinco mil) UFBM's para eventos médios;
- III - 7.500 (sete mil e quinhentas) UFBM's para eventos grandes;
- IV - 10.000 (dez mil) UFBM's para eventos especiais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei passa a vigorar na data de sua publicação.


MARCELO BORGES DA SILVA
VEREADOR

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA RJ 10-FEV-2017 09:56 00000000 2/2